



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 004/2020

Pelo presente instrumento particular de locação que fazem entre si ALCIDES RODRIGUÊS TEIXEIRA, casado, agricultor, inscrita no CPF sob nº 048.852.520-91, residente e domiciliado na localidade de 21 de abril, interior, Município de Jóiá – RS, a seguir denominado simplesmente como LOCADOR, e o MUNICÍPIO DE JÓIA-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brasilina Terra, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/000-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, casado, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóiá - RS, inscrito no CPF sob nº 00.797.710-81, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como LOCATÁRIO, tem justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo relacionadas, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0134/2020 e Processo nº 0137/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato refere a locação do imóvel licenciado, o qual será destinado para depósito de galhos e entulhos da construção civil;

1.1.1 O referido imóvel está situado na localidade denominada ‘Esquina Vinte e Um de Abril’, na extensão da Rua Ricardo Bazzan Neto, em estrada no interior, que liga as localidades de Linha Bazzan com Esquina Vinte Um de Abril e a cidade de Jóiá, de propriedade do Senhor Alcides Rodrigues Teixeira, conforme Matrícula nº 4008, do Livro nº 2, Folhas 1, 2, 3, 4 e 5 do Ofício de Registros Públicos de Augusto Pestana/RS, em área superficial fracionada de 6.295,99 m², dentro da área maior de 61.785,20 m², cadastrada no INCRA sob o nº 865 095 107 883, com as seguintes confrontações e medidas:

Norte: Com Rua Ricardo Bazzan Neto, na sua extensão na área rural, e mede 59,00 m;

Sul: Com terras de Alcides Rodrigues Teixeira, e mede 53,70 m;

Leste: Com terras de espólio de Renê Sele de Lima, e mede 143,00 m;

Oeste: Com terras de Alcides Rodrigues Teixeira, e mede 102,50 m.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total da locação equivale a R\$ 10.527,00 (dez mil, quinhentos e vinte e sete reais), devendo o pagamento ser efetuado em parcelas mensais de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais), em até 5 (cinco) dias após o mês da locação do serviço, diretamente ao Locador ou via depósito em conta corrente do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 201220064.2.100 - Manutenção da Secretaria

Elemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DO LOCADOR:

5.1.1 Disponibilizar o local para utilização conforme definido nesse contrato;

5.1.2 O Locador fica isento de qualquer responsabilidade civil, criminal e ambiental pelo mau uso da referida área;

5.1.3 Em caso de rescisão deverá haver aviso prévio mínimo de três meses ao Locatário.

5.2 DO LOCATÁRIO

5.2.1 As despesas com cercamento, manutenção do local, limpeza, acesso e portão de entrada na referida área é de responsabilidade do Locatário;

5.2.2 Fica expressamente proibida, ao Locatário, a colocação na área locada de lixo reciclável, orgânico, doméstico, contaminante ou degradante; e, ainda de ferros de qualquer tipo, de telhas de fibrocimento, de latas de qualquer tipo, vidros, pneus, madeiras, eletrodomésticos e móveis velhos, plásticos, materiais eletrônicos e utensílios domésticos;

5.2.3 O Locatário é obrigado a deixar a área referida na Cláusula Primeira totalmente limpa, sem nenhum resto de galhos ou de entulhos após o término do Contrato, sob pena de ser responsabilizado por prejuízos financeiros e danos morais;

5.2.4 O destino final dos entulhos de construção civil é de responsabilidade do Locatário e o subproduto da eventual trituração dos galhos (serragem) fica para utilização do locador;

5.2.5 É de responsabilidade do Locatário os trabalhos de terraplanagem, desvio de águas decorrentes das enxurradas, construção de ‘base larga’, desaguadouros, desniveis e o que mais for necessário para evitar e prevenir possíveis ações das chuvas que possam degradar a área locada, não podendo com isso que se incorra em desaguamento na divisa com terras de espólio de Renê Sele de Lima;

5.2.6 Realizar o pagamento ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA: DO FISCAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 O fiel cumprimento deste contrato ficará sob a supervisão do Sr Oneide José Sassi, Matrícula 305-0, conforme portaria nº 9.402/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO

7.1 Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93, com correção anual, pela URM (Unidade de Referência Municipal).

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS

8.1 Fica estipulada uma multa de 2% do total do valor contratado em caso de rescisão não prevista nesse contrato.

CLÁUSULA NONA: DA SUBLOCAÇÃO

9.1 Não poderá o LOCATÁRIO fazer qualquer sublocação do imóvel, mesmo parcial, sem prévio consentimento do LOCADOR, assim como ceder ou transferir este contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 15 de janeiro de 2020.

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito de Jóia
Locatário

ALCIDES RODRIGUES TEIXEIRA
Locador

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

ONEIDE JOSÉ SASSI
Fiscal do Contrato

Testemunhas: